

**PROCESSO LICITATÓRIO 009/2016
CARTA-CONVITE 004/2016**

CONTRATO Nº 01. 009/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY E A EMPRESA SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELLI – ME.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – São partes legítimas do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, centro, Iguaracy – PE, inscrito no CPF sob o nº 020.640.304-68 e portador do RG. nº 129.801-SSP/PB, e do outro lado a Empresa **SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELLI – ME**, sediada na Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81 – Iguaracy – CEP 56.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 19.296.121/0001-50, aqui representada pelo seu proprietário, Sr. **JULIANO SIQUEIRA PESSOA**, brasileiro, empresário, CPF: 036.667.374-20 e RG: 3.111.815-SDS/PB, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonzaga Rabelo, Centro - Iguaracy - PE, CEP 56.840-000, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 009/2016 – CARTA-CONVITE n.º 004/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

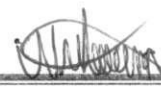
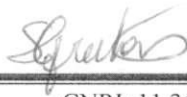
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTRA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (LOTE 1), RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO OU “TAPA BURACOS” EM VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO EM PEDRAS GRANÍTICAS E ASFÁLTICOS, BEM COMO DO SEU SISTEMA DE DRENAGEM E DE SANEAMENTO (LOTE 2), EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, conforme as especificações constantes das planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e projetos básicos/memorial descritivo em anexo que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

2.1 - Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos;

- a) CARTA-CONVITE Nº 004/2016 e seus respectivos anexos; e
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 14/04/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA^a - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS





GABINETE DO PREFEITO

3.1. Pela prestação dos serviços e execução das obras referidos na cláusula anterior, item 2.1, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 118.175,84 (cento e dezoito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo para o **Lote 1**, o valor de **R\$ 59.054,49** (cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), e para o **Lote 2**, o valor de **R\$ 59.121,35** (cinquenta e nove mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)., na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico/financeiro fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, através de medições, emissão da respectiva nota fiscal e laudo de vistoria do engenheiro da Prefeitura Municipal atestando a realização das obras e serviços.

4.1.1. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de **261 (duzentos e sessenta e um)** dias corridos, ou seja, de **15/04/2016** a **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Reconhece por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. Obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. Através dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

6.4. Obriga-se a manter permanentemente uma equipe de trabalhadores que assegurem o progresso satisfatório dos serviços, bem como os materiais necessários em quantidades suficientes à conclusão da obra no prazo fixado.

6.5. Obriga-se a manter equipamentos e materiais em conformidade com as normas reguladoras vigentes.

6.6. Obriga-se a efetuar periódica remoção de entulhos e detritos que se acumulem na extensão das ruas a serem recuperadas, mantendo os locais limpos, inclusive quando do término da empreitada.

6.7. Obriga-se a garantir a proteção e segurança dos operários, de acordo com as Normas Regulamentadoras 06, 08, 10 e 18.

GABINETE DO PREFEITO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



GABINETE DO PREFEITO

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
8.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
8.1.4. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;
8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2016:

02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0009 1041 – CONST./AMPLIAÇÃO/REFORMA ESC. E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
44 90 51 - Obras e Instalações

02.502 – FUNDEB

12 361 0009 1042 – CONST./AMPLIAÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS
44 90 51 - Obras e Instalações

02.801 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 122 0002 1011 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS
44 90 51 - Obras e Instalações

15 451 0019 1013 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS
44 90 51 - Obras e Instalações

17 512 0019 2062 – MANUTENÇÃO / AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO REDE DE ESGOTOS
44 90 51 - Obras e Instalações

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0011 1010 – REFORMA ; AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
44 90 51 - Obras e Instalações

10 301 0010 1032 – CONST./AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADES DE SAÚDE
44 90 51 - Obras e Instalações

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulado pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições do ato convocatório e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.



GABINETE DO PREFEITO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que os Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo emitam, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.
- 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 12.8. A CONTRATADA deverá garantir as boas condições das obras e serviços definidos neste contrato, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo das mesmas, salvo por desgaste de uso ou utilização indevida, desde que comprovada.
- 12.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Afogados da Ingazeira para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.
- 12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Iguaracy, 15 de abril de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO

SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELLI - ME
EMPRESA CONTRATADA

179.256.121/0001-50
SETE NETAS LOCAÇÃO E SERVIÇOS
Rua Luiz Gonzaga, 81 - Centro
CEP 56840-000

TESTEMUNHAS:

1. **SHIRLEY COELHO DE FREITAS**
CPF: 021.958.554-79

2. **NIEDJA MELO DE LUCENA**
CPF: 031.073.674-94